



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de materiais necessários para execução de serviços de manutenção predial das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Taubaté, EMEI JARDIM PAULISTA e EMA MAESTRO FÊGO CAMARGO, por meio de Emendas Impositivas disponibilizadas para o exercício de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir condições adequadas de manutenção predial nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar ambientes seguros, funcionais e propícios ao processo de ensino e aprendizagem.

A qualidade da infraestrutura escolar é fator determinante para o desempenho dos alunos e para a efetividade das práticas pedagógicas. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete a salubridade dos espaços, coloca em risco a segurança da comunidade escolar e reduz a vida útil das edificações públicas. Nesse sentido, a aquisição de materiais como argamassa polimérica impermeabilizante, argamassa colante industrializada AC-III, pastilhas cerâmicas, rejunte flexível e refletores de LED de alta potência mostra-se essencial para sanar demandas técnicas específicas.

Os itens de acabamento e impermeabilização (argamassas, pastilhas e rejunte) contribuem para a recuperação estrutural, prevenção de infiltrações, conservação estética e funcional dos ambientes internos e externos, além de favorecer a higiene e a durabilidade das instalações. Já os refletores de LED de alta potência (500W e 2000W, nas cores branca e verde) cumprem papel relevante na iluminação de áreas externas e de uso coletivo, promovendo maior visibilidade, segurança, eficiência energética e condições adequadas para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas no período noturno ou em locais de grande circulação.

Desta forma, a aquisição em pauta não se trata apenas de investimento em estética ou conforto, mas de medida de caráter estrutural e estratégico para garantir a integridade física das unidades escolares, a preservação do patrimônio público e a criação de ambientes adequados, inclusivos e seguros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Em síntese, a presente contratação representa ação preventiva e corretiva de manutenção predial, assegurando a continuidade dos serviços educacionais em espaços salubres e seguros, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O item não se aplica a presente proposta de contratação, tendo em vista que não há Plano Anual de contratações vigente na Prefeitura Municipal de Taubaté.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21).

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada à proposta da Secretaria Municipal de Educação de viabilizar ambientes adequados aos alunos e servidores municipais.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 1º e 2º, art. 19, Lei 14.133/21)

Acerca do catálogo eletrônico de padronização, informamos a inaplicabilidade do mesmo, visto que para a presente licitação não há objeto semelhante, conforme demonstrado a seguir:

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

ITENS PADRONIZADOS

Água mineral natural, sem gás

Café e açúcar

SAIBA MAIS

Perguntas frequentes

Legislação

Minutas

Órgãos parceiros

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 6.1. Apresentação de catálogo legível e com imagem, durante o certame licitatório.
- 6.2. Apresentação de Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, com percentual mínimo de 50%, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. A empresa contratada deverá apresentar prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As certidões deverão estar em vigor na data da emissão.

7. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inciso III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 7.1.1. O prazo de garantia dos materiais deverá ser conforme o código de defesa do consumidor.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Inciso VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item e modo de disputa aberto.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a presente contratação, tratando-se de Emendas Impositivas, as unidades contempladas foram consultadas e estimaram, de acordo com a necessidade da escola, a seguinte quantidade:

Nº	Unid.	Item	Quant.
1	kg	Argamassa polimérica flexível impermeabilizante	480
2	Kg	Argamassa colante industrializada, tipo AC-III	400
3	m ²	Pastilha Cerâmica 10x10 - Branco	66
4	m ²	Pastilha Cerâmica 10x10 - Azul	10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5	Kg	Rejunte flexível - Branco	54
6	unidade	Refletor Holofote Led 500w Verde Bivolt Prova Dagua Externo	14
7	unidade	Refletor Led Holofote 500w Luminária 6500k Bivolt	96
8	unidade	Refletor LED 2000W Holofote SMD Bivolt Branco Frio Prova FC	5

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inciso V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Foram identificadas duas alternativas principais para atendimento da demanda, sendo a aquisição direta de materiais de manutenção predial com a execução dos serviços de instalação e aplicação fica sob responsabilidade da equipe técnica própria da Secretaria Municipal de Educação. Ou a contratação de empresa especializada em manutenção predial, com fornecimento de material e mão de obra

Critério	Opção 1 – Aquisição Direta de Materiais	Opção 2 – Contratação de Serviços (material + mão de obra)
Controle de qualidade	Administração define marcas e especificações técnicas	Restrito às marcas disponibilizadas pela contratada
Custo	Apenas materiais, com mão de obra própria	Custo mais elevado (materiais + encargos trabalhistas + lucro da contratada)
Execução	Equipe técnica própria da Secretaria	Execução por terceiros, dependente de cronograma externo
Flexibilidade	Uso conforme necessidade imediata	Dependência contratual e de prazos da contratada
Fiscalização	Simplificada (foco no recebimento dos materiais)	Complexa (abrange qualidade do serviço e insumos)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A análise de mercado demonstra que a aquisição direta dos materiais (Opção 1) representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos para a Administração Pública.

Do ponto de vista técnico, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de equipe própria capacitada para executar os serviços de assentamento, impermeabilização e instalação de equipamentos de iluminação, não havendo necessidade de terceirização da mão de obra. Isso possibilita maior controle sobre a qualidade da execução e permite a realização dos serviços de forma contínua e flexível, conforme as necessidades emergenciais das unidades escolares.

Portanto, considerando a existência de equipe técnica disponível, a opção de aquisição direta dos materiais revela-se mais eficiente e economicamente vantajosa, promovendo a economicidade dos recursos públicos e garantindo maior autonomia da Secretaria Municipal de Educação na gestão da manutenção predial de suas unidades escolares.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Quanto à confecção da estimativa de preços para embasar o certame, certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté. Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

- Foram consultadas duas fontes eletrônica, o Painel de Preços e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), visando contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública.

11.5. Valor Global Estimado

Para a aquisição dos itens mencionados no item 09, estima-se o valor global de **R\$20.045,68** (vinte mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A presente proposta de promoção de certame licitatório tem por objetivo de aquisição de materiais para manutenção predial das Unidades de Ensino subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, agraciadas com Emendas Impositivas em 2025, tal aquisição



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

promoverá de um ambiente adequado para os estudantes e profissionais das unidades de ensino que irão receber os itens.

A futura aquisição em tela consiste em uma solução simples, e de natureza única, uma vez que somente o fornecimento dos materiais basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidas

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação em tela deverá ter julgamento por item.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com a aquisição proposta, pretende-se utilizar os recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas, conforme consta abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Ensino	Emenda Impositiva
Argamassa polimérica flexível impermeabilizante	480	EMEI Profa. Maria de Lourdes Pereira Quintanilha	Nº 146.40 Destinada pela Nobre Vereadora Talita Cadeirante
Argamassa colante industrializada, tipo AC-III	400		
Pastilha Cerâmica 10x10 - Branco	66		
Pastilha Cerâmica 10x10 - Azul	10		
Rejunte flexível - Branco	54		
Refletor Holofote Led 500w Verde Bivolt Prova Dagua Externo	14	Escola EMA Maestro Fêgo Camargo	Nº 144.76- Destinada pelo Nobre Vereador Profº Edson
Refletor Led Holofote 500w Luminária 6500k Bivolt	96		



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Refletor LED 2000W Holofote SMD Bivolt Branco Frio Prova FC	5		
---	---	--	--

Visando adquirir itens necessários para a melhoria continua no ambiente escolar levando em conta a necessidade apontada por cada unidade de ensino.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inciso X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não existem providências prévias a contratação, já que não são necessárias adequações ao ambiente.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderão impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A presente contratação, voltada à aquisição de materiais de construção e iluminação, apresenta impactos ambientais baixos e controláveis, uma vez que os itens não geram, por si só, resíduos poluentes significativos em sua fase de fornecimento.

Em síntese, os impactos ambientais da contratação são considerados mitigáveis, desde que adotadas práticas adequadas de manuseio, aplicação e descarte de resíduos. Ademais, a opção pelo uso de iluminação LED representa contribuição direta à sustentabilidade, com economia de energia, menor emissão de gases de efeito estufa indiretos e redução da pegada de carbono da Administração Pública.

18. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O presente estudo técnico preliminar detalha e aborda a necessidade de contratação para a suprir uma demanda específica das unidades mencionadas anteriormente.

O estudo baseou-se na viabilidade técnica e econômica, conforme previsto na Lei n.14.133/2021, bem como no respeito aos princípios de competitividade e vantajosidade. Os requisitos da contratação deverão ser observados, buscando a melhor solução para atender ao interesse público, bem como, o atendimento da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Portanto, conclui-se que a proposta de contratação analisada configura-se como a ação mais adequada ao atendimento da demanda objeto de estudo.

19. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ETP.

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Laura Rechdan Ribeiro
Departamento Executivo de Educação

Samara Regina da Costa
Área de Orçamento e Contratos da Educação

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação